



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 314/2021**

**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento do Programa Monitorar – GT Monitorar”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 283, de 27 de novembro de 2020, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o exercício de 2021 e destinou recursos para ações na área de Monitoramento Hidrometeorológico, especificamente nas ações 1.7.1 - Monitoramento quantitativo dos recursos hídricos superficiais, 1.7.2 - Monitoramento qualitativo dos recursos hídricos superficiais;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 305, de 25 de novembro de 2021, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2022 a 2025 e estabeleceu requisitos para sua implementação;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 306, de 25 de novembro de 2021, que aprovou o Plano Orçamentário Anual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o exercício de 2022;

Considerando a Agenda 2. Recursos Hídricos do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PIRH-PS) que inclui as ações: 2.3.2.3. Executar o programa Monitorar, visando à modernização da rede de monitoramento em pontos estratégicos da bacia (Qualitativo); 2.3.2.4. Executar o programa Monitorar, visando à modernização da rede de monitoramento em pontos estratégicos da bacia (Quantitativo); 2.3.2.1. Realizar estudo de avaliação da situação atual, com vistas ao redimensionamento da rede de monitoramento da quantidade e qualidade da água superficial e subterrânea na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul; e 2.3.1.2. Promover a integração dos dados de monitoramento quali-quantitativo dos pontos do MONITORAR, bem como reunir as informações no sistema de informações da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (SIGA);



Considerando que o Programa MONITORAR possui como objetivo principal o fortalecimento e estruturação do monitoramento hidrológico na bacia e que tem como premissa auxiliar os órgãos gestores de recursos hídricos para que realizem o monitoramento sistemático da qualidade e quantidade das águas superficiais, em pontos considerados importantes para o Comitê;

Considerando e a importância do CEIVAP acompanhar junto à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP o desenvolvimento dos trabalhos inerentes a essas ações;

Considerando a classificação dada pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia ao novo Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

Considerando que entidades, organizações e instituições, tanto públicas quanto privadas, tiveram que tomar medidas que visando reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade garantir a salubridade empregados e colaboradores e reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como manter os serviços da Secretaria Executiva do CEIVAP;

Considerando as recomendações pelas autoridades de saúde para o adiamento de reuniões e eventos para que fossem evitadas aglomerações em locais fechados como prevenção ao contágio pelo COVID-19; e

Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e a importância de se dar a devida transparência aos processos no âmbito do CEIVAP.

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovada a criação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento do Programa Monitorar – GT Monitorar;

Art. 2º Compete ao GT acompanhar o Programa Monitorar, além de opinar e oferecer subsídios quanto à análise dos dados e relatórios produzidos pelo Programa.

Art. 3º O GT Monitorar será composto por representantes indicados pelas seguintes instituições e/ou entidades:



- a) 1 representante da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
- b) 1 representante do Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro – INEA/RJ;
- c) 1 representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM/MG;
- d) 1 representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do estado de São Paulo – DAEE/SP
- e) 1 representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB/SP;
- f) 1 representante da Diretoria do CEIVAP ou de sua Câmara Técnica Consultiva;
- g) 1 representante do Comitê Paulista Afluentes do Rio Paraíba do Sul;
- h) 1 representante dos Comitês Fluminenses Afluentes do Rio Paraíba do Sul;
- i) 1 representante dos Comitês Mineiros Afluentes do Rio Paraíba do Sul;
- j) 1 representante da AGEVAP;

Parágrafo Único. A Secretaria do CEIVAP deverá solicitar às instituições e/ou entidades a indicação dos representantes que farão parte da composição do GT.

Art. 4º O coordenador deste GT será eleito por seus membros na primeira reunião do Grupo.

§ 1º. A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GT. As próximas reuniões serão organizadas pela AGEVAP e coordenadas pelo Coordenador do GT eleito por seus membros.

§ 2º. O Coordenador do GT ficará responsável pela interlocução com a Secretaria do CEIVAP para instruí-lo quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo GT.

Art. 5º O GT possui caráter temporário e terá a duração de 5 (cinco) anos, correspondendo à vigência do primeiro ciclo do Programa MONITORAR.

Art. 6º O prazo de atuação do GT poderá ser ampliado e/ou deduzida por deliberação específica do CEIVAP.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Resende, 25 de novembro de 2021.

**ORIGINAL ASSINADA**  
ANA LARRONDA ASTI  
**Presidente do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADA**  
MATHEUS MACHADO CREMONESE  
**Vice-Presidente do CEIVAP**

**ORIGINAL ASSINADA**  
RICARDO RODRIGUES JACOB  
**Secretário do CEIVAP**